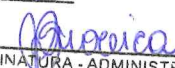


CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 05 / 02 / 2026
Hora: 15 : 01

ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO


PAULO GEOVANI
VEREADOR

FLS: 01

ASS.
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e da lista de espera por vagas em creches da rede pública municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de divulgar, de forma clara, acessível e atualizada e transparente, informações referentes à demanda atendida e à lista de espera por vagas em creches da rede pública municipal.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se demanda atendida o quantitativo total de crianças regularmente matriculadas nas creches da rede pública municipal, discriminado sempre que possível, por:

- I - unidade escolar;
- II - faixa etária;
- III - período de atendimento (integral ou parcial).

§ 2º A lista de espera por vagas em creches deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, apresentadas de forma estatística e impessoal:

- I – número total de crianças aguardando vaga;
- II – classificação por unidade de creche pretendida;
- III – faixa etária das crianças inscritas;
- IV – data de inscrição ou solicitação da vaga;
- V – critérios de prioridade adotados pelo Município, quando existentes.



Art. 2º A divulgação das informações previstas nesta Lei será realizada:

I - no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sarzedo, em seção específica, de fácil acesso e compreensão pelo cidadão;

II - mediante encaminhamento periódico das informações à Câmara Municipal de Sarzedo, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle social.

§ 1º As informações deverão ser atualizadas periodicamente, em prazo não superior a 03 (três) meses, ou sempre que houver alteração relevante nos dados divulgados.

§ 2º A divulgação das informações deverá observar rigorosamente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedada a divulgação de dados que possibilitem a identificação nominal das crianças, de seus responsáveis legais ou de seus familiares.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, de forma complementar, disponibilizar relatórios estatísticos, estudos técnicos e indicadores educacionais que permitam o acompanhamento da evolução da demanda por vagas em creches, com o objetivo de subsidiar o planejamento, a expansão e o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação infantil no Município.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber, estabelecendo procedimentos administrativos, critérios técnicos e responsabilidades necessárias à sua fiel execução.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observado o disposto na legislação financeira aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO GEOVANI
BARBOSA
PEREIRA:03256205631

Assinado de forma digital por
PAULO GEOVANI BARBOSA
PEREIRA:03256205631
Dados: 2026.02.05 11:52:57
-03'00'

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Vereador - Democracia Cristã



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03 DE 04 DE JANEIRO DE 2026

A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir a obrigatoriedade da divulgação periódica da demanda atendida e da lista de espera por vagas em creches da rede pública municipal, como instrumento de transparência, controle social, planejamento e eficiência na gestão da educação infantil.

A educação infantil é direito fundamental da criança e dever do Estado, nos termos do artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). O acesso à creche, especialmente na primeira infância, é essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças, além de representar importante suporte às famílias, sobretudo àquelas em situação de maior vulnerabilidade social.

A divulgação clara, organizada e periódica das informações relativas às vagas ofertadas, à demanda efetivamente atendida e às listas de espera possibilita à população o acompanhamento da real capacidade de atendimento



do Município, fortalecendo os princípios da publicidade, eficiência e transparência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, o acesso a dados confiáveis permite ao Poder Público identificar regiões com maior déficit de vagas, orientar a expansão da rede de creches, priorizar investimentos e formular políticas públicas baseadas em critérios técnicos e evidências concretas.

Ressalta-se que a presente proposição observa integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), uma vez que as informações divulgadas terão caráter estatístico e impessoal, resguardando a identidade das crianças e de seus responsáveis legais.

Dessa forma, o Projeto de Lei não impõe criação imediata de novas despesas, mas institui importante instrumento de gestão pública, planejamento e transparência, contribuindo para o fortalecimento da política municipal de educação infantil e para a garantia do direito à informação da população.



Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2026.

PAULO GEOVANI
BARBOSA

PEREIRA:03256205631

Assinado de forma digital por

PAULO GEOVANI BARBOSA

PEREIRA:03256205631

Dados: 2026.02.05 11:53:18 -03'00'

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Vereador - Democracia Cristã